



Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP
Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 22



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 22

Processo Administrativo nº 10092020/01-PMP

Do Objeto: contratação de empresa especializada em contabilidade para elaboração da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA) para 2021

Do Contratado: PJ CONTABILIDADE
CNPJ. 19.861.716/0001-01

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R\$13.000,00 (treze mil reais)

Da Justificativa: A razão desta contratação se deve pela necessidade de formular a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, tendo em vista ser dever legal da Administração formulá-las para que sejam traçadas as metas, receitas e despesas de 2021.

Frise-se que devido a peculiaridade do serviço, é necessário que seja elaborada por equipe especializada no ramo Contábil. Ademais, o pregão eletrônico 001/2020, o qual tinha objeto contratação de empresa especializada para consultoria contábil, não abrangeu este serviço, motivo pelo qual está contratação é pertinente.

Isto posto, após pesquisa de mercado, verificou-se que a média de preços para prestação do serviço objeto do processo em epígrafe é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).


Com o advento da pandemia do COVID-19, o governo federal editou diversas Medidas Provisórias visando o combate ao estado pandêmico e facilitar a compra de materiais pela administração, sendo uma delas a MP 961, de 6 de maio de 2020, a qual, em seu art. 1º, I, b, aumentou o valor limite de dispensa de licitação para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisições e serviços enquanto durar a pandemia.

Nesse toar, o presente caso se amolda a previsão do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, e MP 961/2020, o qual determina que para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 23.

Assim, considerando a média de preço aferida, é cabível o uso de dispensa para contratação, sendo que, dentre as propostas recebidas, a de menor preço foi a da empresa PJ CONTABILIDADE, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), motivo pelo qual resolve-se contratá-la.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Pracuúba-AP, 18 de setembro de 2020.


Jacirene Alencar de Sousa
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 050/2019-GAB/PMP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração o termo do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Jurídica/PMP, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Pracuúba-AP, 18 de setembro de 2020.

BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS
Prefeita Municipal de Pracuúba